

LEI Nº 914/89

**“CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A
O.A.B. E FORO DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE PARA CRIAÇÃO
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CRIA CARGO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL”**

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a 75ª subseção do Ordem dos Advogados de Minas Gerais, e com o Foro da Comarca de João Monlevade para instalação da Assistência Judiciária.

Art. 2º - Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, o cargo de Assistente Judiciário com 02 (Duas) vagas, preenchido por concurso público, de provas e títulos e vencimentos nível CT-2.

Inciso I - Na vigência do contrato, é vedado aos Advogados contratados, o exercício profissional estranho ao objeto do instrumento contratual, pertencendo-lhes porém, os horários de sucumbência, nas causas patrocinadas.

Inciso II - As avaliações das prestações profissionais no âmbito da Assistência Judiciária no Município bem como as sugestões para a seu aprimoramento, serão procedidas com o concurso da Ordem dos Advogados do Brasil, sub-sessão de João Monlevade.

Parágrafo Único - A regulamentação da Assistência Judiciária constituída nos termos desta Lei, será efetuada mediante a cooperação do Poder Judiciário da Comarca, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil, sub-sessão de João Monlevade.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto o crédito especial no valor de NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), cujos recursos serão especificados no Decreto do Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de maio de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**

